Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 845/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11125/2013
PROTOCOLO	**:** 1429795
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** MARIÂNGELA YULE DE QUEIROZ
CARGO	**:** DIRETOR-PRESIDENTE
ADVOGADO (A)	**:**
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR (A)	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - FUNDAÇÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012 - REGULARIDADE - APROVAÇÃO

É regular a prestação de contas anual de gestão do órgão que demonstra em anexos e documentos apropriados o cumprimento das prescrições legais e regulamentares. Comprovada a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado. Prestação de contas aprovada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim, aprovar a prestação de contas do exercício financeiro 2012.

Campo Grande, 5 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Barbosa Neves – Relator

O presente processo trata, nos termos do inciso I, do Art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2012 da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul, constando como Ordenadora de Despesas a Sra. Mariângela Yule de Queiroz, Diretora Presidente à época.

Após examinar a documentação encaminhada, a 3ª ICE constatou, conforme a Análise **ANA-3ICE-657/2014**, que a presente Prestação de Contas oferece condições favoráveis à aprovação.

A Auditoria em seu Parecer **PAR-AUDITORIA-3665/2014**, opinou que o Tribunal Pleno julgue e considere:

> *".**REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da Gestora, **MARIÂNGELA YULE DE QUEIROZ**."*

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas via do seu Parecer **PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-12048/2014**, assim se manifestou:

> *".que a egrégia Corte de Contas julgue a prestação de contas de gestão em apreço, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do gestor supracitado, como CONTAS REGULARES, com fulcro no inciso I, do art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e comunique o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."*

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Barbosa Neves – Relator

O Balanço Geral do exercício de 2012 da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul apresentou-se tempestivamente perante esta Corte, através do Ofício nº 365/DPRES/AGEPAN, em atendimento ao artigo 3º, da Instrução Normativa nº 035/2011, portanto, com todos os documentos necessários à perfeita instrução processual, os estabelecidos nos artigos 101 a 105 da Lei Federal 4.320/64 e outros previstos na referida Instrução Normativa TC/MS nº35/2011, bem como atendeu as exigências da Lei Complementar Federal nº101/2000, inclusive quanto à publicidade mediante a sua publicação.

Consta junto ao processo, o Certificado de Auditoria nº. 003/13 emitido pela Auditoria Geral do Estado conforme exigência do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 48/90 e artigo 12, VIII da Lei nº 2.152/2000.

Através da Lei Orçamentária nº 4150/2011 foi autorizado para a operacionalização, no exercício de 2012 da AGEPAN, o crédito de R$ 7.074.200,00 (sete milhões, setenta e quatro mil e duzentos reais), e embora tenha havido algumas movimentações oriundas de abertura de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e por Cancelamento de Dotações, o valor da despesa inicial não sofreu alteração de valor.

O Balanço Orçamentário, que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, apresentou que a Despesa inicialmente fixada não sofreu modificações, tendo sido empenhado o montante de R$ 3.396.894,84 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), o que representa 48,02% (quarenta e oito vírgula dois por cento) das dotações, restando um saldo de R$ 3.677.305,16 (três milhões seiscentos e setenta e sete mil trezentos e cinco reais e dezesseis centavos).

O Balanço Financeiro que demonstra os resultados finais das operações de Receita e Despesa Orçamentária e de natureza extra Orçamentária, conjugada com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, demonstrou que as despesas do exercício atingiram o montante de R$ 6.407.263,34 (seis milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), tendo sido efetivamente pago R$ 5.926.544,90 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), ficando inscritas em Restos a Pagar R$ 480.718,44 (quatrocentos e oitenta mil setecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

Na Demonstração das Variações Patrimoniais é evidenciada as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o resultado Patrimonial do exercício, que neste caso apresentou um Superávit da ordem de R$ 1.240.147,97 (um milhão duzentos e quarenta mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

O Balanço Patrimonial, que demonstra sinteticamente o patrimônio do Órgão no final do exercício, Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente e o Saldo Patrimonial, registrou um Ativo Real Líquido de R$ 3.193.154,10 (três milhões cento e noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

O Balanço Geral registra saldos de material de consumo no Almoxarifado no montante de R$11.024,76 (onze mil vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) e conforme seus anexos e demonstrativos, não consta o Anexo – 16 Demonstração da Dívida Fundada, caracterizando que não tem movimento registrado nesse anexo.

Desta forma, os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como na Demonstração das Variações Patrimoniais os resultados gerais do exercício foram devidamente demonstrados.

Os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentaram devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

DISPOSITIVO

Face ao exposto, acolho os pareceres ora exarados e, com fulcro no inciso II, do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c.c. o artigo 4º, inciso III, letra “b” do atual Regimento Interno TC/MS, voto:

1- pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2012 da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul, por expressar de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da Responsável Sra. Mariângela Yule de Queiroz, Gestora à época, nos termos do inciso I, do artigo 59, da mesma Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2- pela intimação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da referida Lei c.c. o artigo 94 também do atual Regimento Interno TC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas do exercício 2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas
Campo Grande, 5 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art.19, inc. XV, do RI (RN 76/2013)